

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 243/2021

DISPENSA Nº 05/2021 - ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93

EMENTA: Aquisição de material de mobiliário de escritório para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de Itaporã do Tocantins - TO. Aquisição será imediata conforme necessita o órgão estruturante. Os Serviços será através de dispensa de licitação conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vendedora nos órgãos conforme descrito.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto fornecedores do ramo de INFORMÁTICA, PAPELARIA E MOBILIÁRIO, tendo a empresa: **D PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CNPJ Nº 07.931.239/0001-24, COM ENDEREÇO: AV Longuinho Vieira Junior - centro de Colmeia - TO, tendo apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

O fornecimento disponibilizado pela proponente supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das

disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo 96/2021 fls 21, para realizar a presente contratação, destacando-se que nas cotações realizadas o valor total para realização da contratação é R\$: 7.180,00 (sete mil cento e oitenta mil reais) ofertados pela empresa: D PAREIRA RIBEIRO, inscrita no CNPJ Nº 07.931.239/0001-24, COM ENDEREÇO: AV. Longuinho Vieira Junior Nº913 Centro - Colmeia - TO.

Detalhes sobre o procedimento, a Comissão de Licitações ressalta que para Aquisição de material de mobiliário de escritório para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de Itaporã do Tocantins - TO. Aquisição será imediata conforme. Aquisição será através de dispensa de licitação conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vendedora nos órgãos conforme descrito. Aquisição será através de dispensa de licitação conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vendedora nos órgãos, foram realizadas as cotações de preço em 03 (três) empresas do ramo.

Neste ponto há grande destaque na fase interna do procedimento em exame, onde constam vários orçamentos e pesquisas buscando o menor preço em atendimento à economicidade para a aquisição.

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - ...

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

...

Sendo assim passou a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Art.24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à

dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A natureza da contratação de empresa especializada em coleta externa, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalar;

Neste ponto surge a ponderação de buscar formas legais para atender às expectativas de contratação sem ferir a Lei de Licitações e sem premir a competitividade.

Há de se destacar que realizar uma licitação no presente caso iria com certeza onerar as contratações para a, indo de encontro à celeridade e economia que está sendo feita com a presente dispensa para aquisição de material de mobiliário de escritório para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de Itapora do Tocantins - TO. Aquisição será imediata conforme necessita o órgão estruturante. Aquisição será através de dispensa de licitação conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vendedora nos órgãos conforme descrito. Aquisição será através de dispensa de licitação conforme necessidade da administração municipal e entregue pela empresa vendedora nos órgãos, destacando-se que o valor total contratado e a urgência.

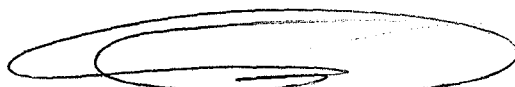
A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto 9.412/2018, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, considerando ainda que a empresa apresentou regularidade fiscal e financeira devidamente atualizada, no tocante a:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social;

- 3) CPF e RG do representante da empresa;
- 4) Certidão de Tributos Federais;
- 5) Certidão de Tributos Estaduais;
- 6) Certidão de Tributos Municipais;
- 7) Certidão do FGTS;
- 8) Certidão Trabalhista;
- 9) Certidão Judicial;
- 10) Alvará de licença;

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Dispensa nº 05/2021, pugnando pela ratificação e assinatura dos contratos com a referida empresa.

Gabinete da Comissão Permanente de Licitação - CPL,
Itaporã do Tocantins, Estado do Tocantins, 25 de fevereiro de 2021.



NEWTON GOMES FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitações



CELSO MENDES JACINTO
Membro da Comissão de Licitações



PAULA APARECIDA DE JESUS
Membro da Comissão de Licitações